



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA
Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13
www.santatereza.rs.gov.br

CONTRATO Nº 111/2011

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA**, Estado do Rio Grande do Sul, entidade de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob nº 91.987.719/0001-13, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. Diogo Segabinazzi Siqueira, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e de outro lado **CORRÊA SERVIÇOS DE JARDINAGEM LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, sediado na Rua Linha Leopoldina, s/nº, na cidade de Santa Tereza, CEP 95715-000, no Estado do Rio Grande do Sul, inscrita no CNPJ/MF sob nº 07.201.617/0001-14, doravante denominada simplesmente de CONTRATADA, resolvem firmar o presente Contrato que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

O Presente CONTRATO tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado descrito abaixo, regendo-se pela Lei Federal nº 8.666/93 e legislação pertinente, pelos termos da proposta e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes, considerando que a CONTRATADA foi declarada vencedora da licitação constituída através do Protocolo Administrativo nº 174/2011, licitação modalidade Tomada de Preços nº 014/2011.

OBJETO

Cláusula Primeira:

O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para prestação mensal de serviços de roçada das estradas do interior do Município, conforme mapas 1, 2, 3 e 4, estes que encontram-se em anexo.

1.2 – A prestação do serviço deverá ser cotada por mês;

1.3 – O material necessário para a prestação dos serviços descritos

no item 1.1 é de responsabilidade da empresa.

1.4 – O transporte dos funcionários que executarão o objeto será de responsabilidade da empresa.

DO PREÇO

Cláusula Segunda:

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelos serviços prestados a importância total de R\$ **6.200,00** (seis mil e duzentos reais) mensal.

DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula Terceira:

O pagamento será efetuado mensalmente, na Secretaria Municipal da Fazenda até o 10º (décimo) dia útil subsequente ao da prestação dos serviços, mediante a apresentação de nota fiscal eletrônica relativa aos serviços prestados com aprovação expressa da Secretaria Municipal de Obras.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Cláusula Quarta:

As despesas oriundas do presente Contrato serão contabilizadas na dotação orçamentária descrita a seguir:

0501 – Secretaria Municipal de Obras e Viação

267820046.2.034 – Manutenção de Vias Públicas

(0110) 3339039 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

DA VIGÊNCIA

Cláusula Quinta:

O prazo do futuro contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data de **19 de setembro de 2011**, podendo ser renovado até o limite de 60 (sessenta) meses, ocasião em que os valores poderão ser reajustados pelo índice acumulado da variação do INPC, devendo a renovação ser objeto de termo aditivo.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA
Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13
www.santatereza.rs.gov.br

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Cláusula Sexta:

Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) prestar os serviços de forma ajustada, cumprindo regularmente os horários estabelecidos no objeto;
- b) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações sociais e trabalhistas, entre a CONTRATADA e seus empregados;
- c) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação;
- d) apresentar durante a execução do contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial, Certidões Negativas de Regularidade com INSS e FGTS;
- e) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações decorrentes da execução do presente contrato.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Cláusula Sétima:

O CONTRATANTE obriga-se a:

- a) efetuar o pagamento dos valores ajustados segundo forma estabelecida neste;
- b) propiciar à CONTRATADA as condições necessárias a regular execução do Contrato.

DA RESCISÃO

Cláusula Oitava:

O presente contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:

- a) por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos previstos nos incisos I a XII, do art. 78, da Lei nº 8.666/93;
- b) indenização sem culpa da CONTRATADA, conforme estabelece § 2º, do art. 79, da Lei Federal nº 8.666/93;
- c) amigavelmente, por acordo entre as partes, a qualquer momento, não cabendo indenização a qualquer das partes, resguardado o interesse público;
- d) judicialmente, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo Único: Em caso de rescisão contratual, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor correspondente aos serviços efetivamente prestados até a data da rescisão.

DAS PENALIDADES

Cláusula Nona:

A licitante ficará sujeita, no caso de inexecução total ou parcial do contrato, às seguintes penalidades, garantido o direito de ampla defesa:

- a) advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido.
- b) multas sobre o valor total do contrato atualizado:
 - de 3% (cinco por cento) pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente.
 - de 5% (cinco por cento) nos casos de inexecução total ou parcial, execução imperfeita ou em desacordo e negligência na execução dos serviços contratados.
- c) suspensão do direito de contratar com o Executivo pelo prazo de 01 (um) ano, na hipótese de reiterado descumprimento das obrigações contratuais.
- d) declaração de Inidoneidade para contratar com a Administração Pública.

Na aplicação das penalidades prevista neste contrato, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87, "caput", da Lei nº 8.666/93.

DO FORO

Cláusula Décima:

Fica eleito o Foro da cidade de Bento Gonçalves, para a solução de quaisquer litígios e ações decorrentes do presente contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA
Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13
www.santatereza.rs.gov.br

Estando assim certos e ajustados, firmam o presente instrumento particular exarado em três vias de igual teor e forma, assinadas pelas partes contratantes com o visto da Procuradoria Jurídica do Município, para que seja bom, firme, valioso e surta seus efeitos legais.

Santa Tereza (RS), 12 de setembro de 2011.

Município de Santa Tereza/RS.
Diogo Segabinazzi Siqueira
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

CORRÊA SERVIÇOS DE JARDINAGEM LTDA.
CONTRATADA

Aprovado:

JEFERSON MARIN
Assessor Jurídico
OAB/RS nº. 55.376